



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº.276/2024.

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARACRUZ-ES E A EMPRESA INCA ESTRUTURAS METÁLICAS CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO LTDA

O MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº. 27.142.702/0001-66, com sede na Avenida Morobá, nº. 20, Bairro Morobá, Aracruz– ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, o Sr. **Jonathan Moraes Romanha**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito sob o CPF nº 095.174.587-54, RG nº 1.815.295-ES, residente à Rua Lagoa Abaeté, nº 07, Bairro Coqueiral, Aracruz/ES – CEP: 29.199-179, nos termos da Lei nº 3.337 de 25/08/2010 e no Decreto de nomeação de nº 45.432, de 30/11/2023; e a Empresa **INCA ESTRUTURAS METÁLICAS CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ: 08.946.024/0001-40, com sede a Av. Gabriel Peres Martins, nº 251, JD Industrial, Potirendaba-SP, CEP 15105-000, representada legalmente pelo(a) Sócia, **VANESSA CRISTINA DOS REIS**, brasileira, solteira, administradora, portadora do CPF nº 336.107.348-09, Identidade, nº 43.376.336-X, considerando que destes autos consta o opimento jurídico acerca da Contratação nos termos das Leis nº 8.666/93, constante do Processo Administrativo nº21214/2022, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas de condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto a Aquisição de **Aparelhos de Ginástica em aço inox para formação de Academia Popular**, incluindo a prestação de serviços de assistência técnica gratuita durante o período de garantia, de acordo com o descrito no Anexo I do Edital.

1.2. Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- (a) o Edital e todos os seus Anexos;
- (b) A Proposta Comercial da Contratada

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. - O Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 573.290,00 (quinhentos e setenta e três mil duzentos e noventa reais)**, e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto do contrato.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A Contratante pagará à Contratada pelos materiais adquiridos, até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

3.2. Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times 12/100 \times ND/360$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

3.3. O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.

3.4. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

3.5. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

3.6. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O contrato terá início após a publicação do respectivo instrumento no Diário Oficial, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, não podendo ultrapassar a vigência dos créditos orçamentários.

4.2. É vedada a assunção de obrigações que importem em necessidade de alocação de créditos orçamentários relativos a exercício financeiro futuro.

4.3. Fica resguardado o prazo de garantia do bem adquirido, conforme estipulado no Anexo I deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos destinados à execução do objeto desta licitação correrão às contas das seguintes dotações orçamentárias:

1097	Código Reduzido.
22.01.00	Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude.
4.4.90.52.00	Equipamento material permanente
1.706.0000.3110	Transferência Especial da União

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO

6.1. A entrega do objeto da ata dar-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o início da vigência do Contrato.

6.2. A Administração designará servidor (ou comissão de, no mínimo, três membros, na hipótese de compras de valor superior a R\$ 80.000,00, conforme o art. 15, § 8º, da Lei 8.666/1993) para recebimento do objeto contratual da seguinte forma:

6.2.1. Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação demandada e com a proposta apresentada, testado por escrito;

6.2.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo;

6.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

6.4. No caso de os objetos serem entregues em desconformidade, a CONTRATADA será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 05 (cinco) dias úteis, ou no prazo remanescente para a entrega fixado em contrato, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir da nova entrega, o prazo para recebimento definitivo;

6.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1 - Os produtos objeto deste Contrato terão garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Compete a Contratada:

(a) entregar os equipamentos de acordo com as condições e prazos propostos e mantê-los em pleno funcionamento dentro do período da garantia;

(b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

(c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993;

(d) garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia.

(e) subcontratar até 50% (cinquenta por cento) dos serviços a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, caso a contratada não se enquadre em nenhuma dessas categorias.

8.2. Compete a Contratante:

(a) efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;

(b) definir o local para entrega dos equipamentos adquiridos;

(c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/1993) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos

CLÁUSULA NONA – DOS ADITAMENTOS

9.1. O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições: Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

10.1.2. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

10.1.3. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.2 deste edital e na Lei 8.666/1993.

10.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

(a) advertência;

(a) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

(b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;

(c) impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto 2.458- R/2010;

(d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

1.1.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

10.2.2. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Procuradoria Geral do Município, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

10.2.3. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pela Procuradoria Geral do Município, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

10.2.4. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a PROGE, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

10.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

(a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

(a) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa; O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;

(b) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

(c) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis,

resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;

(d) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

10.4. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

10.5. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

10.6. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

10.7. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

11.1. Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

11.2. Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

11.3. Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

11.4. Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

11.5. Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o CONTRATANTE informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Município sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS

13.1. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução do contrato será acompanhada pelo(a) Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1993, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

15.1. Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, **Sr. Jonathan Moraes Romanha, brasileiro, casado, servidor público, inscrito sob o CPF nº 095.174.587-54 Secretário de Esporte, Lazer e Juventude.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Aracruz/ES para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Contrato.

16.2. E, por assim estarem acordadas, declaram as partes aceitar todas as condições estabelecidas nas cláusulas da presente Contrato, que, após lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

Aracruz/ES, 15 de agosto de 2024.

JONATHAN MORAES
ROMANHA:09517458754

Assinado digitalmente por JONATHAN MORAES
ROMANHA:09517458754
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=34028316000103,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
ARCORREIOS, OU=RFB e-CPF A3, CN=JONATHAN MORAES
ROMANHA:09517458754
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.08.16 08:29:58-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

**MUNICÍPIO DE ARACRUZ
Nº. 27.142.702/0001-66
CONTRANTE**

VANESSA
CRISTINA DOS
REIS:33610734809

Assinado digitalmente por VANESSA CRISTINA DOS
REIS:33610734809
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=
14483179000190, OU=Videoconferencia, OU=Certificado
PF A1, CN=VANESSA CRISTINA DOS REIS:33610734809
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.08.16 08:01:30-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

**INCA ESTRUTURAS METÁLICAS CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO LTDA
CNPJ: 08.946.024/0001-40
CONTRATADA**

Testemunhas:

1°- _____

2°- _____



ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	<p>ESQUI TRIPLO, toda estrutura fabricada com aço inox 304, tubos de aço inox de no mínimo 2' ½ x2mm; 1' ½ x 3 mm; 1' ½ x 1.50 mm; 1'x 2,00 mm. Tubo de aço inox trefilado 2' x 5,50 mm SCHEDULE 80(60,30x49,22). Chapa de aço inox de no mínimo 4.75 mm para ponto de fixação do equipamento e 1,9 mm para chapa de apoio de pé. Barra chata inox de no mínimo 3/16' x 1¼'. Utilizar pinos maciços, todos rolamentados (rolamentos duplos inox), batentes redondos em aço inox, não utiliza borracha, solda TIG, chumbador parabout de no mínimo 3/8' x 2' ½, parafusos e porcas fixadoras inox; Tampão embutido interno em inox. Adesivo refletivo destrutivo 3M de alta fixação com identificação dos grupos musculares, instruções de utilização e dados da fabricante. Altura: 1542 mm, Frente:2110 mm, Lateral: 1250 mm, Área:13,36 m² e Peso: 106,5 kg</p>	UN	10	R\$ 16.107,00	R\$ 161.070,00
03	<p>PRESSÃO DE PERNAS TRIPLO, Toda estrutura fabricada em aço inox 304,com tubos de no mínimo 4' x 3 mm;3' ½ x 3,75; 2' x 2 mm; 2' x 3 mm; Chapas de aço inox de no mínimo4,75 mm para reforço de estrutura do equipamento e 2 mm para banco e encosto com dimensões de 335 mmx315 mm e estampados com bordas arredondadas. Tubo de aço inox trefilado 2' x 5,50 mm SCHEDULE 80(60,30 mm x 49,22 mm). Utiliza-se pinos maciços, todos rolamentados (rolamentos duplos inox), batentes redondos de borracha flexível (53mmx 30mm), solda TIG. Chumbador com flange de no mínimo 230 mm x 3/16'em aço inox, corte a laser com parafusos de fixação inox de no mínimo 5/8' x 1 ¼' e arruela inox de no mínimo 5/8', hastes de inox de no mínimo 3/8' tampão embutido externo em inox de 2', tampão embutido interno em inox de no mínimo 3' ½', ambos com acabamento esférico acompanhando a dimensão externado tubo, Apoio dos pés</p>	UN	10	R\$ 6.556,00	R\$ 65.560,00



	emborrachado. Adesivo refletivo destrutivo 3M de alta fixação com identificação dos grupos musculares, instruções de utilização e dados da fabricante. Altura: 1540 mm, Frente:1870 mm, Lateral: 1870 mm, Área:14,98 m², Peso: 63 kg				
04	SIMULADOR DE ESCADA TRIPLO, Toda estrutura fabricada em aço inox 304, com tubos de no mínimo 3' ½ x 3,75 mm; 2' ½ x 2mm; 1' ½ x ,50 mm; 1 x 1,50 mm; ¾ x 3,00 mm. Tubo inox de no mínimo 55,00 x 44,00 mm. Chapas de aço inox com no mínimo 1,90;4,75mm. Barra chata inox de no mínimo 3/16' x 1' ¼. Barra Redonda inox de no mínimo 1' ¼; ¾'. Tampão em aço inox de no mínimo 3'1/2. Chumbador com flange de no mínimo 230 mm x 3/16' em aço inox, corte a laser com parafusos de ação em inox de no mínimo 5/8" x 1 ¼" e arruela inox de no mínimo 5/8", hastes de aço inox maciço de no mínimo 3/8", solda TIG, Adesivo refletivo destrutivo 3M de alta fixação com identificação dos grupos musculares, instruções de utilização e dados da fabricante. Altura: 1410mm, Frente: 2567 mm, Lateral: 670 mm, Área: 12,19 m², Peso:79,5 kg	UN	10	R\$ 12.848,00	128.480,00



05	<p>PEITORAL COM PUXADOR ARTICULAÇÃO SUPERIOR, Toda estrutura fabricada em aço inox 304, com tubos de no mínimo 3' ½ x 3,75 mm; 2' x 2 mm; 2' x 3 mm; 1' ½ x 3 mm; 1' ½ x 1,50 mm; 1' x 1,50 mm. Barra redonda 1" ¼. Chapas de aço inox de no mínimo 6,35mm; 4,75mm; 3mm. Chapa cortada a laser. Barrachata inox 3/16' x 1 ¼'. Hastes de aço inox de no mínimo 3/8' com parafusos de fixação inox de no mínimo 5/8' x 1 ¼' e arruela inox de no mínimo 5/8'. Utiliza-se pinos maciços, todos rolamentados (rolamentos duplos inox), batentes redondos de borracha flexível (53mmx 30mm), solda TIG, parafusos inox, arruelas e porcas fixadoras inox; tampão em embutido interno de inox de 3' ½ com acabamento esférico acompanhando a dimensão externa do tubo, Adesivo refletivo destrutivo 3M de alta fixação com identificação dos grupos musculares, instruções de utilização e dados do fabricante.</p>	UN	10	R\$ 6.698,00	R\$ 66.980,00
06	<p>SIMULADOR DE CAVALGADA INDIVIDUAL, Toda estrutura fabricada em aço inox 304, com tubos de no mínimo 2' ½ x 2 mm; 2' x 2 mm; 1' ½ x 3 mm; 1' ½ x 1,50 mm; 1' x 1.50 mm; Barrachata inox de no mínimo 2' ½ x ¼'; 3/16' x 1 ¼'. Tubo de aço inox trefilado 2' x 5,50 mm. Chapas de aço inox de no mínimo 4,75 mm para ponto de fixação do equipamento e 2 mm para banco estampado com bordas arredondadas. Utiliza-se pinos maciços, todos rolamentados (rolamentos duplos inox), batentes redondos de borracha flexível (53mmx 30mm), solda TIG, chumbador parabout em inox de no mínimo 3/8' x 2' ½, parafusos inox, arruelas e porcas fixadoras em inox; Tampão embutido interno em inox de no mínimo 2' ½.</p>	UN	10	R\$ 3.248,00	R\$ 32.480,00
07	<p>ROTAÇÃO VERTICAL com duplo diagonal toda estrutura fabricada em aço inox 304 tubos de no mínimo 3 ½ x 2 mm 2 ½ x 2 mm 1 ½ x 1,50 mm ¾ x 1,20 mm tubo trefilado redondo inox (55 mm x 44 mm) chapas de aço.</p>	UN	10	R\$ 3.400,00	R\$ 34.000,00



08	SIMULADOR DE CAMINHADA TRIPLA, Toda estrutura fabricada em aço inox 304, com tubos de no mínimo 2'½ x 2 mm; 2' x 2 mm; 1' ½ x 1.50 mm. Chapas de aço inox de no mínimo 4,75 para ponto de fixação do equipamento e 1,9 mm para chapa de apoio de pé. Tubo em aço inox trefilado SCHEDULE 80 (73 mm x 58,98mm). Utilizar pinos maciços, todos rolamentados (rolamentos duplos inox), solda TIG, chumbador parabout de no mínimo 3/8' x 2 ½ em aço inox, parafusos inox; acabamentos em tampas de aço inox, não utiliza plástico. Adesivo refletivo destrutivo 3M de alta fixação com identificação dos grupos musculares, instruções de utilização e dados da fabricante. Altura: 1160 mm, Frente: 2278 mm, Lateral: 840 mm, Área: 12,15 m², Peso: 89 kg.	UN	10	R\$ 8.472,00	R\$ 84.720,00
VALOR TOTAL					R\$ 573.290,00

**JONATHAN
MORAES**
ROMANHA:095174
58754

Assinado digitalmente por JONATHAN MORAES
ROMANHA:09517458754
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=34028316000103, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARCORREIOS, OU=RFB e-CPF A3, CN=JONATHAN MORAES
ROMANHA:09517458754
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.08.16 08:30:18-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

**VANESSA
CRISTINA DOS
REIS:33610734809**

Assinado digitalmente por VANESSA CRISTINA DOS REIS:33610734809
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipia v5, OU=14483179000190, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=VANESSA CRISTINA DOS REIS:33610734809
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.08.16 08:21:46-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2